

CONTRATO DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS Nº 08/2022

Pelo presente instrumento particular de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 8ª Região inscrito no CNPJ sob no. 23.490.436/0001-01, com sede estabelecida na Av. Antônio Sales, 1317 Sala 102, Bairro Joaquim Távora, neste ato representado por sua Presidente Econ. SILVANA MARIA PARENTE NEIVA SANTOS, brasileira, economista, divorciada, CPF: CPF 112.676.823-53, e do outro lado AMAURINETE FURTADO DO AMARAL, brasileira, casada, Contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade - Seção Ceará sob nº CRC-CE 7241/0-0, inscrita no CPF 210.178.403-34 e CI 90002156259 SSP-CE, ora denominada contratada, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - A Sra. Amaurinete Furtado do Amaral, ora denominada CONTRATADA, para o exercício exclusivo de Assessor Contábil - Função de Confiança FC 3, de acordo com a Resolução 369/2010, de 01.07.2010 e nos termos do mandato que lhe foi outorgado, obriga-se na vigência do presente contrato a prestar ao CONTRATANTE os seguintes serviços:

- Serviços Contábeis, na área de contabilidade pública;
- Elaborar a proposta orçamentária anual;
- Assessorar à Comissão de Tomada de Contas na apreciação dos balancetes, Prestação de contas e outros documentos contábeis;
- Elaborar balancetes consolidados mensais e trimestrais, balanço anual e a Prestação de contas anual do CORECON-CE;
- Emitir pareceres sobre matéria contábil relacionado ao CORECON-CE;
- Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- Representar o CORECON-CE em questões trabalhistas, financeira, mediante Expressa solicitação do superior imediato;
- Prestar assessoria contábil quando solicitado;
- Exercer outras atribuições, que lhe forem delegadas pelo superior imediato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços mencionados na cláusula anterior serão prestados no escritório da CONTRATADA por telefone ou outro meio de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Será usado o sistema de processamento de dados da CONTRATANTE, ficando esta responsável pelo fornecimento do SOFTWARE adequado.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato se inicia a partir da data de sua assinatura, sendo por prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA - A documentação solicitada pela contratada deve ser rigorosamente fornecida em tempo hábil pela CONTRATANTE, bem como todas as despesas porventura



possa vir a existir para o bom desempenho dos trabalhos, sob pena de sua omissão, correr por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Pela presente assessoria contábil, a CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE, a quantia de R\$ 1.978,77 (mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos).

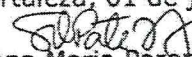
PU: A importância será paga a CONTRATADA no dia 30 de cada mês de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - A assessoria contábil ora contratada, restringe seus serviços ao Foro da Comarca de Fortaleza-CE.

CLÁUSULA NONA - A rescisão do presente contrato, opera-se mediante a manifestação expressa de vontade de qualquer uma das partes ou pelo descumprimento das retro especificadas cláusulas contratuais, sem qualquer ônus para as partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 30 (trinta dias).

Os contratantes elegem o Foro de Fortaleza - Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam vir a existir. E assim, por estarem de acordo, as partes ora contratantes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Fortaleza, 01 de julho de 2022.


Silvana Maria Parente Neiva Santos
Conselho Regional de Economia da 8ª Região-Ce
CNPJ: 23.490.436/0001-01
(CONTRATANTE)


AMAUINETE FURTADO DO AMARAL
CONTADORA - CRC - CE 7241/0-0
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:



